

DECRETO Nº. 069/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Mossâmedes-GO, para prevenção da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica do Municipal e ainda,

CONSIDERANDO, o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde - OMS, do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual no 9.778 de 07 de janeiro de 2021 que prorroga até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO, a alta taxa de ocupação de leitos de UTI para tratamento da COVID-19 em Goiás;

CONSIDERANDO, indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade;

CONSIDERANDO, que o município de Mossâmedes encontra-se situado na Região de Saúde do Rio Vermelho, estratificada em situação de calamidade;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica no 01/2021 da Secretaria Estadual de Saúde que orienta as medidas de segurança mais adequadas a serem adotadas de acordo com a situação em que se encontra o Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas mais restritivas objetivando preservar a saúde pública no município e sair do cenário de situação de calamidade;

CONSIDERANDO, a Recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás, para que o Gestor Municipal adote medidas com objetivo de evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Mossâmedes deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, por 14 (quatorze) dias:

I - as atividades escolares e demais atividades da Secretaria de Educação, mantendo-se os trabalhos administrativos internos e o sistema de ensino remoto que não gerem aglomeração de pessoas nas escolas;

II - todas as atividades esportivas, tais como: futebol de campo, society, quadra/futsal, vôlei, aula de dança, capoeira, pilates, dentre outras que gere qualquer tipo de aglomeração;

III- Academia de musculação deverá ficar com as atividades suspensas pelo prazo estipulado no *caput*;

IV - as atividades e ações de órgãos públicos que envolva reuniões de pessoas, exceto de forma virtual, mantendo-se os trabalhos administrativos internos;

V- eventos ou festas, de qualquer natureza;

VI - o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos comerciais e empresariais poderão funcionar das 06 (seis) horas às 19 (dezenove) horas, sendo somente atendimentos mediante serviço de entrega/delivery, vedado a permanência de pessoas neste locais;

VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

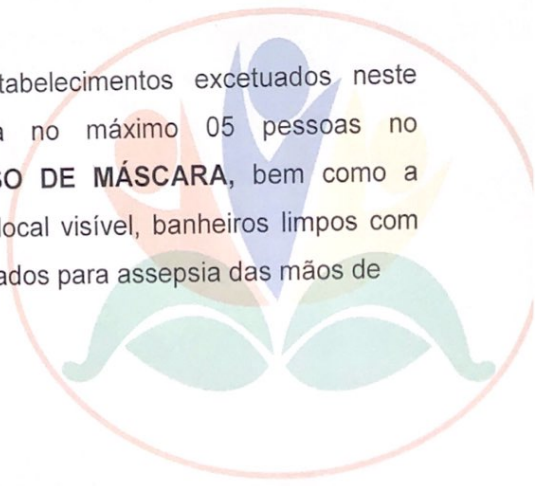
VIII - as atividades que causem aglomeração de pessoas em praças e outros locais públicos;

I

Parágrafo único. Os Pit-dogs e pizzarias poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas, somente na modalidade de entrega ou delivery;

Art. 3º - Ficam ressalvados do previsto no inciso VI do artigo anterior **os estabelecimentos farmacêuticos, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, supermercados, mercearias, açougues, verdurões e congêneres**, sendo permitido seu funcionamento das 06 (seis) horas às 20 (vinte) horas, vedado o consumo de alimentos e bebidas nestes locais e/ou calçadas ao redor.

Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos excetuados neste artigo, deverão restringir a entrada a no máximo 05 pessoas no estabelecimento, sendo obrigatório **O USO DE MÁSCARA**, bem como a disponibilização de álcool em gel 70° em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos de



seus funcionários e clientes, ficando estes responsáveis pela fiscalização e execução deste decreto em suas atividades comerciais sob pena de suspensão de seu alvará de funcionamento e multa;

Parágrafo segundo. As distribuidoras de bebidas poderão funcionar apenas na modalidade de entrega ou delivery, vedado a permanência de pessoas no local;

Parágrafo Terceiro. Permanecem vedados o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22 às 6 horas no Município de Mossamedes, exceto na modalidade de entrega ou delivery;

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, que passarão a funcionar em regime de trabalho interno, das 07h às 11h e 13h às 17h pelo período de 14 dias.

§1º Os protocolos e atendimentos serão feitos exclusivamente através do número (64) 3377 – 1129 e, E-mail: pref.mossamedes@gmail.com

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde Funcionará normalmente, limitando o acesso ao público em suas repartições, bem como os Postos de Saúde do Município passarão a atender somente os casos de urgência e emergência.

§ 3º. Os serviços essenciais, a exemplo departamentos de obras, limpeza, coleta de lixo, equipe elétrica, funcionarão normalmente, devendo para tanto seus diretores monitorarem a saúde de seus subordinados.

Art. 5º - Confecções deverão obedecer ao espaço de distanciamento de 2m entre cada funcionário, manter portas e janelas abertas com ventilação natural, e uso obrigatório de máscara e álcool em gel;

Art. 6º - Salão de beleza e barbearia apenas com horário marcado, sendo um cliente por vez;

Art. 7º - Feira de hortifruti deverá funcionar exclusivamente com feirantes locais, residente no município, respeitando as normas da vigilância sanitária;

Art. 8º - As Instituições Religiosas poderão funcionar com capacidade máxima de 30%, respeitando os protocolos sanitários adequados já estabelecidos em decretos anteriores e não revogados e **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA E ÁLCOOL EM GEL**;

Art. 9º - O salão onde acontecer velórios deverá limitar o acesso a no máximo, 10 pessoas, ficando a empresa funerária responsável pela fiscalização das medidas determinadas neste artigo.

§1º. O funeral não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas e, nos casos de óbitos suspeitas de Covid 19, a exposição do corpo limitar-se-á a 15 minutos no cemitério municipal.

§ 2º. A empresa responsável pelo velório ficará responsável pela limpeza e correta desinfecção do local.

Art. 10º - O não cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/40), que considera crime a infração de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, além de multas de até 10 (dez) salários mínimos (R\$ 11.000,00).

Parágrafo Único. As denúncias poderão ser realizadas por qualquer cidadão através do telefone da Promotoria de Justiça da Comarca de Mossamedes: (64) 99209-5578 e email: 1mossamedes@mpgo.mp.br, bem como Disk denúncia COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde: (64) 99279-6961.

Art. 11º - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais da mensagem sobre os cuidados de prevenção do Coronavírus.

Art. 12º - As autoridades sanitárias deverão realizar a orientação e fiscalização das medidas para prevenção da disseminação do vírus COVID-19, devendo acionar a polícia militar no caso de descumprimento deste decreto.

Art. 13 - O presente Decreto será imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor em 23 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes, Estado de Goiás, aos 22 (vinte dois) dias do mês de fevereiro de 2021.


CÁCIO MOREIRA ADORNO
Prefeito Municipal

